



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 383

DATA 17/10/25 Às

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº538 DE 16 DE OUTUBRO/2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial, inclusão social e medidas de conscientização para pessoas com Fibromialgia e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Irará-BA, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídas, no rol de pessoas com direito ao atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Irará-BA, as pessoas com Fibromialgia e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus responsáveis legais ou acompanhantes, quando necessário.

§1º A identificação dos beneficiários se dará mediante apresentação de laudo médico com o respectivo CID (M79.7 – Fibromialgia e F84.0 – TEA) ou carteira emitida por órgão competente.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às situações de urgência e emergência em unidades de saúde, cujo atendimento será regulado por critérios clínicos definidos pela triagem profissional.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a inclusão do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, que é celebrado em 12 de maio, no Calendário Municipal da Saúde e promoverá e a propagação de cartilhas de serviços ofertados aos pacientes de Fibromialgia, como Práticas Integrativas Complementares(PICS) e a Terapia por ILIB.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Espectro Autista (TEA), a ser realizada anualmente na semana do 2 de abril, com ações educativas, culturais e de inclusão social.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e órgãos da administração pública direta e indireta deverão:

I – Fixar, em local visível, placa informativa indicando o direito ao atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia e TEA;

II – promover treinamento básico de seus colaboradores para atendimento adequado e humanizado.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento municipal específico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de capacitação e sensibilização em toda a rede municipal de ensino, visando à inclusão de estudantes com Fibromialgia e TEA, bem como o combate ao preconceito e à discriminação.

Art. 6º - Fica garantida a prioridade de marcação de consultas, exames e procedimentos eletivos nos serviços de saúde municipais para pessoas com Fibromialgia e TEA, respeitadas as situações de urgência/emergência e as normas técnicas do SUS.

Art. 7º - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, clínicas e associações voltadas ao tratamento, pesquisa e acolhimento de pessoas com Fibromialgia e TEA, visando à ampliação da rede de apoio.

Art. 8º - O Poder Legislativo, por meio de suas Comissões Permanentes, poderá solicitar relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre o cumprimento das ações previstas nesta Lei, como forma de exercer o controle e fiscalização das políticas públicas.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

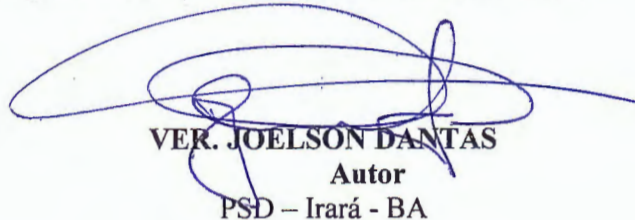
Casa da Cidadania

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campo em, 16 de outubro de 2025.



VER. JOELSON DANTAS
Autor
PSD - Irará - BA



Ver. JASCIENE GOES BATISTA
Autora

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar atendimento preferencial e promover medidas de conscientização e inclusão das pessoas com Fibromialgia e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de seus familiares ou responsáveis, no âmbito do Município de Irará.

A Fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas difusas, fadiga persistente, distúrbios do sono, déficit cognitivo e sintomas psíquicos associados, como ansiedade e depressão. Seu diagnóstico é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sob o CID M79.7, e atinge, majoritariamente, mulheres entre 30 e 55 anos. A doença compromete de forma significativa a qualidade de vida, uma vez que a sensibilidade exacerbada à dor e a limitação funcional podem impedir a realização de atividades cotidianas, inclusive aquelas relacionadas ao convívio social e ao trabalho.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), classificado no CID F84.0, engloba um conjunto de condições do neurodesenvolvimento caracterizadas por dificuldades persistentes na comunicação social, padrões restritos de comportamento e sensibilidade sensorial aumentada. Muitas pessoas com TEA podem apresentar crises de ansiedade, estresse intenso ou dificuldades comportamentais quando expostas a ambientes superlotados ou a longas esperas. O atendimento preferencial reduz o desgaste emocional e a exposição a fatores desencadeadores de crises, além de garantir maior respeito à dignidade e ao direito de inclusão dessa população, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Além do atendimento prioritário, este projeto prevê ações de conscientização pública, capacitação de servidores, campanhas educativas e inclusão de datas e eventos oficiais no calendário municipal, respeitando a competência legislativa local (art. 30, I e II, da

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com

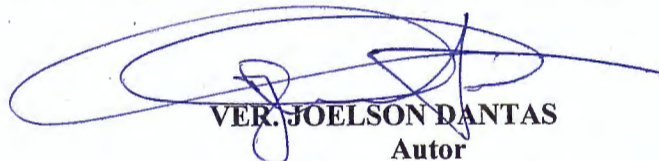


Constituição Federal). Essas medidas são de baixo custo e grande relevância social, pois promovem informação, acolhimento e combate ao preconceito, favorecendo o exercício da cidadania por essas pessoas e suas famílias.

A proposição está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade material (art. 5º, caput) e da construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, I), além de atender ao disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui status constitucional.

Diante da relevância social, sanitária e humana do tema, e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a proteção à saúde, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na consolidação de políticas inclusivas no Município de Irará, assegurando direitos, promovendo cidadania e contribuindo para uma sociedade mais humana, solidária e inclusiva.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campo em, 16 de outubro de 2025.



VER. JOELSON DANTAS
Autor

PSD – Irará - BA

Ver. JASCIENE GOES BATISTA
Autora